

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 134/2017 ANO VIII Divulgação: sexta-feira, 21 de julho de 2017 Publicação: segunda-feira, 24 de julho de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 000577-66.2014.9.13.0001

Recorrente: Lourival Rosa Naves

Advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marino Vidigal (OAB/MG 072327)

- vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 1.042, § 3º, do CPC, para apresentar contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário interposto por Lourival Rosa Naves.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 10/08/2017 (QUINTA-FEIRA), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo PJe n. 0800046-42.2017.9.13.0000

Processo de referência: 1000067-65.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Maike Gonçalves da Silva

Advogado(a/s): Adeli Sílvio Luiz (OAB/MG 160147) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000052-90.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: : Luis Eduardo Silva Alves

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000101-74.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Marcos Vinicus da Silva
Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 48/2017-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades das 8 às 17:30 horas do dia 24 de julho de 2017, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades, das 8 às 17:30 horas do dia 24 de julho de 2017, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais, sem prejuízo ao plantão judicial para o qual o magistrado foi designado por meio da Portaria-CJM nº 46/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

43373MG => 12; 65420MG => 1; 65553MG => 11, 13; 67363MG => 14; 77819MG => 8, 12; 88642MG => 1; 106073MG => 8, 12; 106114MG => 8, 12; 106799MG => 1; 114700MG => 6; 116392MG => 2, 3; 117751MG => 6; 124631MG => 12; 136307MG => 5; 143611MG => 9; 156085MG => 8; 164621MG => 4; 171720MG => 7; 172793MG => 10; 175615MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001144-29.2016.9.13.0001

Réu: Eliano Correa Simoes => Na Carta Precatória nº 0003946-76.2017.8.13.0347, que tramita na Comarca de Jacinto/MG, foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, bem como da testemunha Amaury Mares Cardoso, arrolada pela Defesa, para o dia 03/08/2017 às 15:30 horas, a ser

realizada no Fórum de Jacinto/MG. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

2 - 0001217-64.2017.9.13.0001

Flagranteado: Adriano dos Santos Teixeira => Trata-se do auto de prisão em flagrante do militar estadual do 3º Sargento PM ADRIANO DOS SANTOS TEIXEIRA, como incurso em delito de homicídio contra o civil Felipe Amaral da Cruz, cujo fato ocorreu na comarca de Timóteo/MG, em 18/07/2017.

O Ministério Público arguiu a incompetência da Justiça Militar, com fulcro no parágrafo único do artigo 90 do CPM, entendendo tratar-se de delito de homicídio contra civil, pelo que requereu a remessa dos autos ao Tribunal do Júri da Comarca de de Timóteo/MG.

Dispõe o § 4º, do artigo 125 da Constituição Federal:

Art. 125....

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Por sua vez, dispõe o artigo 82 do CPPM e o seu § 2º:

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz: (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996)

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados, contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996)

Ainda, dispõe o parágrafo único, do artigo 90 do CPM:

Art. 90 Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 12.432, de 2011)

Por tal, tratando-se, em tese, de crime doloso contra a vida de civil praticado por militar, com fulcro nos dispositivos supramencionados, declaro a incompetência da Justiça Militar Estadual, pelo que os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal do Júri da Comarca de Timóteo/MG.

Diante de tal, determino:

•Intime o Ministério Público;

•Encaminhe os autos ao Tribunal do Júri da Comarca de Timóteo/MG, a qual passo os presos à disposição;

•Encaminhe cópia desta decisão ao respectivo comando do atuado, para que remeta os autos do APF diretamente ao MM. Juiz de Direito da comarca em questão. Adv.: Geraldo Lopes de Paula.

3 - 0001224-56.2017.9.13.0001

Requerente: Adriano dos Santos Teixeira, Requerido: Estado de Minas Gerais => Despacho nos autos 1217-64.2017. Determinado o apensamento destes autos aos autos mencionados. Intimar o Defensor quanto a decisão ali constante. Dê a estes autos o mesmo encaminhamento. Adv.: Geraldo Lopes de Paula.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000598-34.2017.9.13.0002

Réu: Eduardo de Andrade Lopes => Audiência Inquirição de Testemunhas do dia 10/08/17 redesignada para o dia 16/08/2017, às 13:45 horas. Adv.: Marcelo Rodrigues Galvao, Wilton da Silva.

5 - 0000633-28.2016.9.13.0002

Réu: Allan Pinheiro Freitas => Intimada a Defesa para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

6 - 0001052-48.2016.9.13.0002

Réu: Jose Eduardo Lazaro Cezarino => O Exmo. Sr. Juiz de Direito decidiu absolver o réu das acusações que se encontram descritas na denúncia, com fundamento no estabelecido no art. 439, alínea "e" do CPPM. Adv.: Jefferson Rodrigues Faria, Luiz Renato Santos Feitosa.

7 - 0002409-63.2016.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Paulo Henrique de Lima Gomes => Declarada extinta e punibilidade dos indiciados, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Elisana Silva Pires Barbosa.

Indiciado/Investigado: Romilson Lima da Silva => Declarada extinta e punibilidade dos indiciados, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Elisana Silva Pires Barbosa.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000442-43.2017.9.13.0003

Réu: Janusa Santos de Almeida => Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia para o dia 28/07/2017, às 14horas. Vista a Defesa do Despacho de fl 72. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0000864-18.2017.9.13.0003

Réu: Braz Vicente Machado => Carta Precatória distribuída na Comarca de São João do Nepomuceno/MG para oitiva de testemunhas do Ministério Público e da Defesa recebeu o nº 0629 17 001525-5 e tramita perante a 2ª Varia Cível, Crime e VEC. Adv.: Raphael Silva Knopp de Faria.

10 - 0001131-24.2016.9.13.0003

Réu: Denilson Alves Barbosa => Vista à defesa para fins do art 428, do CPPM, para alegações finais escritas, uma vez que não haverá Plenário por se tratar de crime de competência do Juiz Singular. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

11 - 0001608-81.2015.9.13.0003

Réu: Sandro Cesar Ferreira da Costa => Audiência de Leitura de sentença designada para o dia 03/08/2017, às 14h. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

12 - 0001614-98.2009.9.13.0003 ou 36040

Réu: Rogerio Borges => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Rogério Borges, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carloto Rocha Pereira Pinto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0001908-09.2016.9.13.0003

Réu: Joel de Sousa Torres, Pedro Fernando da Costa Filho => Vista à Defesa da juntada da Carta Precatória da comarca de Areado/MG, de folhas 262 e seguintes e para os fins do art. 417, §2º, do CPPM, caso sejam arroladas testeunhas que não residam na comarca de Belo Horizonte/MG, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

14 - 0002054-50.2016.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => A opinião da defesa retro não está corroborada com as provas dos autos. Prosseguir a execução penal. Adv.: Moises Elias Pereira.